



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.**

Aos 15 dias do mês de Julho de 2015 (dois mil e quinze), compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representado por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.573.987/0001-82, estabelecida na Avenida Xavantes, número 2.118, Cidade Satélite, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por RICARDO ROLAND ROCHA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 001.428.569-SSP/RN, e CPF/MF nº 217.154.404-04, conforme Contrato Social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto no processo MPF/PR/RN nº 1.28.000.000888/2014-58, referente ao Pregão nº 07/2014, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, tem, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo do Contrato para Prestação de Serviços de **VIGILÂNCIA ARMADA**, para exercerem suas atividades na sede da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, bem como nas Unidades Municipais de Assu, Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros, sob regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 05/2014 pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A CLÁUSULA SÉTIMA do Contrato nº 05/2014 passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, de 01/08/2015 a 31/07/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O caput e o parágrafo único da CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 05/2014 passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de Mão de obra, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do Orçamento Geral da União para este fim e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2015NE000038, 2015NE000039, 2015NE000040, 2015NE000041 e 2015NE000042, à conta de dotação especificada nesta cláusula."

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

O caput da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato nº 05/2014 passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste Termo Aditivo, prorrogáveis por igual período, a CONTRATADA entregará à PR/RN a prorrogação da garantia numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, R\$ 67.119,07.

[...]"

CLÁUSULA QUINTA: INALTERABILIDADE

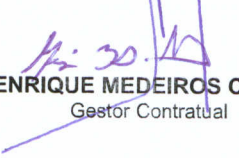
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal/RN, 15 de julho de 2015.

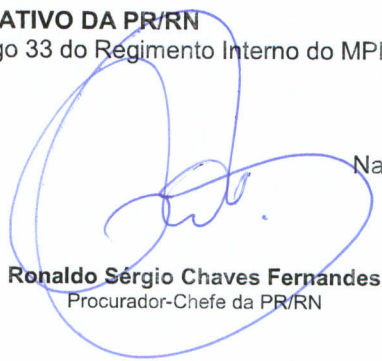

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rodrigo Akira Yamashita – Secretário Estadual Substituto


ROLAND VIGILÂNCIA LTDA.
Ricardo Roland Rocha – Procurador


HENRIQUE MEDEIROS CORTÊS
Gestor Contratual

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XVII do artigo 33 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 15 de julho de 2015.


Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador-Chefe da PR/RN